



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

PROJETO DE LEI Nº

DE 2025

0036/2025

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO EM
LOCAIS DE FREQUENCIA INFANTIL DE
PLACAS ALUSIVAS AO INCENTIVO À
DENÚNCIA DE CRIME DE ABUSO E
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º- Fica obrigatória, no âmbito do Município de Fortaleza, a divulgação do serviço Disque Denúncia 100 de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nos seguintes estabelecimentos:

- I- Empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- II - Empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (fliperamas, máquinas eletrônicas, etc).
- III - Empresas de serviços e alimentações para eventos e recepções (buffet infantil);
- IV - Parques de diversão e temáticos;

Parágrafo único. A divulgação do Disque Denúncia 100 nos locais estabelecidos nos incisos 1, II, III e IV deverá ser feita de forma atrativa e didática para crianças e adolescentes.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia 100 e do Plantão do Conselho Tutelar por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

Art. 3º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitara o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração;

Art. 4º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção a pedofilia.

Art. 5º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1ª terão o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei para adaptação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE JANEIRO DE 2025.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade fortalecer o combate à pedofilia, à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Notadamente, é de conhecimento amplo que os índices de violência contra menores cresceram exponencialmente, fato grave que deve ser combatido pelo Poder Público em suas esferas de poder e atuação.

No âmbito municipal, cabe ao Poder Legislativo promover mudanças e inovações legais visando fortalecer a atuação preventiva e de estímulo à denúncia de possíveis casos de violência ou abusos contra crianças e adolescentes.

Por sua vez, a Lei nº 8.069/1980 - popularmente conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente - é o fundamento legal básico para formulação de políticas públicas em defesa das crianças e adolescentes.

O texto legal diz:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Diante disso, visando a proteção e valorização da infância e da juventude, solicito o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**